

**Procedimento por ajuste direto para adjudicação de aquisição de serviços de limpeza, com pessoa singular, em regime de avença**

**INFORMAÇÃO**

Presente a seguinte proposta da única entidade convidada:

**A – Anabela Pinto de Castro**, com residência em Tarouca, freguesia de Tarouca, concelho de Tarouca, no valor de €6.960,00 euros (seis mil, novecentos e sessenta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor. Não foram solicitados esclarecimentos no âmbito do procedimento.

Analisada a proposta, concluo que não se verifica nenhum dos fundamentos previstos nas alíneas a) a o) do nº2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, que poderiam determinar a exclusão do concorrente, uma vez que:

- \* a proposta foi apresentada no dia 25/01/2018;
- \* o concorrente não concorreu em agrupamento, logo não lhe é aplicável o nº2 do artigo 54º;
- \* não temos conhecimento de que em relação à concorrente se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º (impedimentos);
- \* a proposta é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do nº1 do artigo 57º que a seguir se indicam:
  - \* a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos está assinada pelo proponente;
  - \* a proposta cumpre o disposto no nº1 do artigo 58º ou seja, está redigida em língua portuguesa;
  - \* não foram apresentadas propostas variantes;
  - \* a concorrente apresentou uma única proposta, pelo que não há violação do disposto no nº7 do artigo 59º;
  - \* a proposta não contém a identificação de erros e omissões;

**CÂMARA MUNICIPAL**

\* não é aplicável ainda o artigo 62º uma vez que a plataforma eletrónica não se encontra em funcionamento;

\* não se verificam indícios do previsto na alínea m) do nº2 do artigo 146º;

\* não é aplicável no procedimento o nº4 do artigo 132º;

\* a análise da proposta não revela nenhuma das situações previstas no nº2 do artigo 70, ou seja:

| Concorrente | Alínea a)-<br>apresentam todos os atributos fixados no c.e.? | Alínea b)-<br>apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no c.e.? | Alínea c)-<br>Não é possível avaliar a proposta em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos? | Alínea d) –<br>o preço contratual será superior ao preço base? | Alínea e) O preço total é anormalmente baixo? | Alínea f)- O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis? | Alínea g)-<br>Existem fortes indícios de atos, acordos, práticas, suscetíveis de falsear as regras da concorrência? |
|-------------|--|---|--|--|---|--|---|
| <b>A</b>    | SIM  | NÃO.  | NÃO  | NÃO.   | NÃO.  | NÃO.   | NÃO.  |

**Assim, propõe-se a aceitação da proposta apresentada e por consequência a adjudicação de serviços limpeza, em regime de avença, à Sra. Anabela Pinto de Castro, com residência em Av. 5 de outubro, bloco 9, 2º dto, 3610-135 Tarouca, no valor de €6.960,00 euros (seis mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor e nas demais condições constantes da mesma.**

Deixo à consideração de V. Exa.

Tarouca 31/01/2018

A Chefe de Divisão da DAF,



Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos